



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº.51 de 10 de Agosto de 1.993.

Declara de utilidade pública a União dos Moradores "BOM JESUS" de São Félix e Arroz, sediada no povoado São Félix, deste Município.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública a seguinte entidade: União dos Moradores "Bom Jesus" de São Félix e Arroz, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e duração por tempo indeterminado objetivando defender os interesses dos associados e servir desinteressadamente à comunidade a que pertence.

Art. 2º - Fica habilitada a entidade a receber subvenções sociais do Poder Público Municipal, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação "in loco", dentro de 30 (trinta) dias a contar de requerimento da interessada.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica e educacional.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciados dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesas do período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Parágrafo Único - Sempre que houver alterações parciais ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de apresentar durante dois (02) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior; ou

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários; ou

c) remunerar, por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes ou associados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

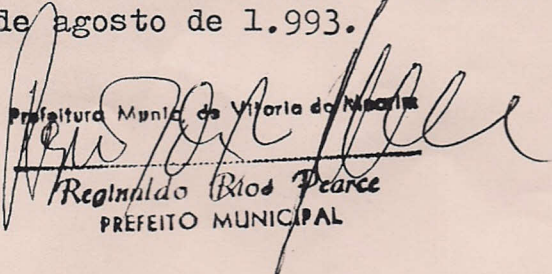
Art. 5º - A cassação da declaração de utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "ex-offício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua homologação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM,
ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de agosto de 1.993.

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL